



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 213/12 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que a Portaria GM/MS nº 2.313, de 19/12/2002, que institui a Política de Incentivo para as ações em HIV/Aids e outras DST, através de transferência automática de recursos, fundo a fundo, para estados e municípios habilitados, em seu Anexo II, Sub-Item 3.4.1., no Quadro de itens Financiáveis com Recursos do Incentivo e Recursos Próprios;

a Portaria GM/MS nº 2.314, de 20/12/2002, Anexo 5, os estados habilitados na Política de Incentivo devem adquirir anualmente, no mínimo, 20% do plano estadual de necessidades e que os municípios habilitados na Política de Incentivo devem adquirir também, no mínimo, 20% de seu plano anual de necessidades, com recursos de sua contrapartida;

a necessidade de atualização da pactuação junto a CIB/RS, quanto às responsabilidades do estado e municípios habilitados na Política de Incentivo sobre a aquisição e distribuição de preservativo masculino, visto que a Resolução nº 21/03 – CIB/RS foi, no que se refere aos medicamentos para tratamento de DST, bem como dos medicamentos utilizados no tratamento das manifestações oportunistas e efeitos colaterais associadas à Aids, substituída pela Resolução nº 307/10 – CIB/RS;

a necessidade de aquisição de preservativo feminino e gel lubrificante, complementando o quantitativo fornecido pelo Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde;

a necessidade de ampla oferta de insumos de prevenção à população com vistas a efetivação das ações de prevenção e enfrentamento à epidemia de HIV/Aids;

que a disponibilização de preservativo feminino amplia as possibilidades de prevenção para mulheres, constituindo-se assim, em estratégia recomendada para o enfrentamento da feminização da epidemia de HIV/Aids;

que a disponibilização de gel lubrificante amplia as possibilidades de prevenção entre gays, HSH, travestis e outras populações vulneráveis, constituindo-se assim, em estratégia recomendada para o enfrentamento da epidemia de HIV/Aids entre estes grupos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 16/05/12.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a responsabilidade do gestor estadual pela aquisição de preservativos masculinos no percentual mínimo de 20% do plano anual de necessidade do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** – Estabelecer a responsabilidade dos gestores municipais que encontram-se habilitados ao repasse Fundo a Fundo na aquisição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

preservativos masculinos no percentual mínimo de 20% do plano anual de necessidades do município, com recursos de sua contrapartida.

**Art. 3º** - Estabelecer a responsabilidade do gestor estadual na distribuição 100% de preservativos masculinos necessários ao atendimento da população para todos os municípios sem política de incentivo, sendo deste total 80% repassado pelo Ministério da Saúde ao Estado do RS e 20% adquiridos pelo Estado, com recursos de sua contrapartida.

**Art. 4º** - Estabelecer a responsabilidade do gestor estadual na distribuição 80% de preservativos masculinos necessários ao atendimento da população para os municípios com política de incentivo, repassado pelo Ministério da Saúde ao Estado do RS.

**Art. 5º** - Estabelecer a responsabilidade do gestor estadual na aquisição de preservativo feminino e gel lubrificante, complementando o quantitativo fornecido pelo Departamento de DST/Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde adquirindo, no mínimo, 20% do quantitativo repassado, com o objetivo de ampliar a oferta destes insumos, reduzindo a vulnerabilidade de populações específicas.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de maio de 2012.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS